

**PROCESSO Nº: 835937**

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ

**ANO REFERÊNCIA:** 2010

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº. 12/08, determino a **citação** do Sr. Gilmar Fernandes Lopes, presidente da Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro à época e signatário do Convênio nº 401/2004, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações que entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 233 a 238**.

Cientifique-se-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo próprio responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Manifestando-se o responsável, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à **4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "g", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**Licurgo Mourão**  
Relator